



Celeiro do Centro Serra

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

DECRETO Nº 3.205/2020

DE 23 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS, DE CARÁTER TEMPORÁRIO E EMERGENCIAL, DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO COVID-19 (CORONAVÍRUS), E DÁ OUTAS PROVIDÊNCIAS.

MARCIANO RAVANELLO – PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 45, VI da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19 (coronavírus) e a Declaração de Emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus e as demais Portarias do Ministério da Saúde, neste sentido (Portarias 188, 356 e 454);

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.115, de 13 de março de 2020, dispondo sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio do vírus; com alterações no Decreto nº 55.128, de 19 de março de 2020, decretando estado de calamidade pública em todo o território do Rio Grande do sul;

Construindo um Arroio do Tigre Melhor - Administração 2017/2020

Rua Carlos Ensslin, 165 - Fone: (51) 3747-1122 - CEP 96950-000 - ARROIO DO TIGRE - RS

E-mail: prefeitura@arroiodotigre.rs.gov.br - Site: www.arroiodotigre.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, bem como a necessidade de afastar das atividades, os servidores dos grupos de riscos e a necessidade de restringir alguns serviços públicos, exceção feita a manutenção dos serviços essenciais;

DECRETA

Art. 1º Ficam temporariamente afastados das atividades, em razão das medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), os servidores públicos municipais, incluídos nos grupos de risco.

Parágrafo único Para os fins do disposto neste Decreto, consideram-se, grupos de risco:

- I - idosos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta anos);
- II - gestantes;
- III - portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão ou outras afecções que diminuem o sistema imunológico.

Art. 2º Ficam temporariamente suspensas todas e quaisquer atividades ou serviços da Secretaria Municipal da Agricultura, Obras, Viação e Meio Ambiente, exceto, os serviços essenciais e de abastecimento de água potável, para o consumo humano, nas localidades do interior.

Art. 3º Os servidores públicos dispensados nas suas Secretarias, poderão, a qualquer tempo ser convocados para as ações e serviços que sejam considerados essenciais para as medidas de prevenção e enfrentamento ao coronavírus e para suporte à Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as escalas estabelecidas pelas respectivas chefias.

Art. 4º. Os servidores dispensados de suas atividades, poderão ter os dias de folga compensados no prêmio assiduidade, férias e ou banco de horas.



Celeiro do Centro Serra

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

Art. 5º Ficam suspensas pelo período da paralização, as convocações e os contratos de estágios, ressalvados os estagiários na Saúde que continuam em atividade.

Art. 6º. O regime de que trata este artigo vigorará pelo prazo do Decreto municipal n. 3.203, de 20 de março de 2020.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado o art. 27 do Decreto nº 3.203, de 30 de março de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE,
em 23 de março de 2020.

MARCIANO RAVANELLO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 23/03/2020

ALTEMAR RECH
Secretário Municipal da Administração,
Planejamento, Ind., Com. e Turismo.

06-11 ARROIO DO TIGRE 1963

Construindo um Arroio do Tigre Melhor - Administração 2017/2020

Rua Carlos Ensslin, 165 - Fone: (51) 3747-1122 - CEP 96950-000 - ARROIO DO TIGRE - RS

E-mail: prefeitura@arroiodotigre.rs.gov.br - Site: www.arroiodotigre.rs.gov.br